

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. **Contratação De Pessoa(s) Jurídica(s) Para Prestação De Serviços De Saúde Em Atenção Especializada Para Reduzir Filas de Espera, durante o período de 12 (doze) meses**, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)** da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I, deste Termo de Referência;

1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de *bens e serviços comuns*, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar;

1.3. Contratação direta por Inexigibilidade de licitação: art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

1.3.1. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme previsão contida no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

1.3.2. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021, e oportunamente, atendendo ao recomendado pelo **Decreto Municipal Nº 081, DE 30 DE JULHO DE 2024** (regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Caruaru);

1.3.3. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/2021, por se tratar de *serviços* que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)"

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)"

1.4. Da Divisão por Cotas, prevista na LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

1.4.1 Para o presente certame, *optou-se por não haver divisão por cotas*, objetivando prevenir prejuízo ao conjunto do objeto pretendido:

"

(...)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

(...)"

1.4.2. Do ponto de vista da economicidade, eficiência e gestão otimizada de contratos não se configura vantagem técnica e econômica para a Administração a dissolução dos itens dos respectivos lotes;

1.4.3. *In casu*, cumpre avaliar que o julgamento de menor preço por grupo de itens(lotes) se mostra como mais adequado à administração pública, por favorecer à economicidade e eficiência da gestão contratual, referente ao objeto desta contratação;

1.4.4. Economicamente, evidencia-se a possibilidade de obter desconto no preço global (por lote) ofertado pelo conjunto de serviços, tendo em vista que os todos os itens serão adjudicados para uma única empresa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada a seguir:

2.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de saúde de média complexidade, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde e ao Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo a realização de consultas médicas especializadas nas áreas de **Psiquiatria, Ortopedia, Angiologia, Dermatologia, Ginecologia, Cardiologia e Otorrinolaringologia, Reumatologia, Neurologia, Consulta/Cirurgia com Bucomaxilofacial, Consulta de profissional de nível superior, terapia multiprofissional, exames laboratoriais, exames de imagem (ultrassonografia e radiologia (fixa e/ou móvel))** especializados, com disponibilização de profissionais habilitados, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços. A contratação visa ampliar o acesso da população aos atendimentos especializados, reduzir filas de espera, fortalecer a atenção secundária à saúde e garantir assistência qualificada, humanizada e em conformidade com os protocolos e diretrizes do SUS;

2.2 A expansão da atenção básica nos últimos anos ocorridas no município de Caruaru ocasionou uma expansão de acesso a assistência com aumento da capacidade de identificar precocemente problemas de saúde, realizar triagens e acompanhar condições crônicas. Esse fortalecimento do cuidado primário, embora positivo, tende a gerar um efeito natural: a elevação da demanda por exames complementares e consultas com especialistas. Isso ocorre porque, ao ampliar o número

de atendimentos iniciais, mais casos que necessitam de investigação diagnóstica ou acompanhamento especializado são detectados.

2.3 A Secretaria Municipal de Saúde por meio de ações internas para garantir a prestação do serviço de forma a alcançar toda a necessidade da população lançou varias estratégias de: criação de agenda extra, para procedimentos regulados, conseguindo assim, otimizar a oferta de procedimentos eletivos, diminuindo a perda secundária e como segunda ação, a administração tomou a iniciativa de realizar Seleção simplificada para contratação de profissionais, realização de concurso público no ano de 2025.

2.4 Mesmo com todos esses esforços a administração pública não conseguiu mitigar de forma impactante a fila de espera acumulada ao longo dos últimos anos, outros sim a Administração Pública decidiu se munir das oportunidades existentes e propõe um modelo de prestação de serviços de forma complementar , com foco na demanda reprimida, aumentando sua condição de resposta as necessidades da população.

2.5 A contratação de serviços na rede complementar e prevista na Lei nº 8.080 de 1990 e visa atender aos usuários quando são esgotadas as alternativas na rede própria. Sendo assim, os usuários que aguardam em fila de espera são elegíveis a esta ação, entendemos também, que procedimentos com finalidade diagnóstica seja por imagem ou métodos diagnósticos em especialidade, permitem realizar um refinamento e apoio a clínica no diagnóstico de algumas patologias, além de viabilizar o acompanhamento do paciente durante o seu tratamento.

2.6 Outros benefícios do uso de Ofertas por conjunto de procedimentos estão relacionados ao financiamento com a valorização do grupo ofertado e não apenas no procedimento isolado, qualificando o cuidado e possibilitando que a contratualização e o monitoramento da execução e dos resultados clínicos. Dai a necessidade de ser ofertado consulta medica acoplada a apoio diagnóstico básico ou cirurgia Ambulatorial acoplada as exames pré operatórios na área de cirurgia buco-maxilo facial por exemplo pois já dispomos de apoio diagnóstico por imagem complementado na rede própria e conveniada.

2.7 A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Gerência de Regulação, Avaliação e Controle (GRAC), vem monitorando continuamente os indicadores assistenciais e as filas de espera reguladas, identificando demanda reprimida para consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos especializados, cuja oferta atual da rede própria municipal mostra-se insuficiente para absorver integralmente as necessidades da população.

2.8 Verifica-se que a insuficiência da capacidade instalada existente contribui para o aumento do tempo de espera dos usuários, dificultando o acesso oportuno aos serviços especializados, comprometendo a continuidade do cuidado e favorecendo o agravamento de condições clínicas que poderiam ser tratadas precocemente.

2.9 No que se refere à Psiquiatria, observa-se crescimento da demanda relacionada aos transtornos mentais, transtornos de ansiedade, depressão, dependência química e demais agravos psicossociais, exigindo ampliação da oferta de consultas especializadas para fortalecimento da

Rede de Atenção Psicossocial e garantia do acompanhamento adequado dos usuários.

2.10 Quanto à Ginecologia, a ampliação da oferta é necessária para garantir o atendimento integral à saúde da mulher, especialmente nas ações de prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento de condições ginecológicas, contribuindo para redução de agravos e fortalecimento das ações da atenção especializada.

2.11 No tocante à Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, a contratação se justifica diante da crescente necessidade de atendimento de usuários acometidos por patologias, deformidades, traumas, infecções, lesões e demais condições que demandam avaliação e acompanhamento especializado. A insuficiência de oferta desse serviço impacta diretamente a qualidade de vida dos pacientes, podendo ocasionar agravamento dos quadros clínicos, limitações funcionais, dor crônica e comprometimento da saúde bucal e geral da população.

2.12 Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação complementar de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde devidamente habilitados, com capacidade instalada compatível, CNES ativo, profissionais qualificados, equipamentos adequados e observância das normas técnicas e sanitárias vigentes, visando ampliar a capacidade assistencial da rede municipal.

2.13 Os procedimentos contratados deverão observar os códigos, grupos, subgrupos e formas de organização constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, do SUS (SIGTAP), bem como os protocolos clínicos assistenciais da rede de acesso, conforme regulação do acesso e as regras de faturamento, processamento e auditoria estabelecidas pelo Ministério da Saúde. A produção assistencial deverá ser registrada nos sistemas oficiais do SUS, observando as normas aplicáveis ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPA-C), Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), quando aplicável e demais instrumentos de controle, monitoramento e avaliação utilizados pelo Ministério da Saúde.

2.14 Assim, a presente contratação mostra-se necessária e adequada para ampliar o acesso da população aos serviços especializados, reduzir filas de espera, fortalecer a atenção secundária, melhorar os indicadores assistenciais, qualificar a Rede de Atenção à Saúde e assegurar atendimento integral, oportuno e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Buscou-se utilizar a centralização de contratação de materiais e serviços que revele-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade de processo e redução de tempo;

3.2 O presente certame tem por objeto a **Contratação De Pessoa(s) Jurídica(s) Para Prestação De Serviços De Saúde Em Atenção Especializada Para Reduzir Filas de Espera, durante o período de 12 (doze) meses**, com a meta de reduzir as citadas filas de modo substancial;

3.3 A prestação de serviços de média complexidade será ofertada por prestador(es) credenciados, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde e ao Sistema Único de Saúde (SUS),

compreendendo a realização de consultas médicas especializadas nas áreas de **Psiquiatria, Ortopedia, Angiologia, Dermatologia, Ginecologia, Cardiologia e Otorrinolaringologia, Reumatologia, Neurologia, Consulta/Cirurgia com Bucomaxilofacial, Consulta de profissional de nível superior, terapia multiprofissional, exames laboratoriais, exames de imagem (ultrassonografia e radiologia (fixa e/ou móvel))** especializados, com disponibilização de profissionais habilitados, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços;

3.4 A contratação visa ampliar o acesso da população aos atendimentos especializados, reduzir filas de espera, fortalecer a atenção secundária à saúde e garantir assistência qualificada, humanizada e em conformidade com os protocolos e diretrizes do SUS;

3.5 Os procedimentos a serem contratados, visam a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde de Caruaru unicamente pois há previsibilidade de aporte de valor de tabela Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Material Especial (OPM) SIGTAP com recursos próprios do tesouro municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1 O CREDENCIADO deve adotar medidas preventivas de Eficiência Energética e Gestão de Resíduos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

4.1.2 Ademais, será recomendado que o mesmo deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, mediante orientações do art. 6º da IN/SLTI/MPOG nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

4.2. Da Subcontratação e do Consórcio

- I. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- II. Não será admitida a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação;
- III. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação;
- IV. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto;
- V. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s);
- VI. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.3. Da Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação (art.96, Lei Nº14.133/2021), pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Trata-se de serviço em que não há complexidade operacional, com baixo risco de comprometimento do cumprimento das obrigações;

4.3.2. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos autorizados pelo art. 124, inciso II, letra "d" da Lei 14.133/2021;

4.3.3. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.4. Dos Requisitos Específicos

- I. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato. Os recursos serão repassado mediante a produção de serviços inscritos na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais SIA/SUS e aprovada conforme apuração da realização e conclusão;
- II. O Credenciado deve possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, profissional médico especialista em **Psiquiatria, Ortopedia, Angiologia, Dermatologia, Ginecologia, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Reumatologia e/ou Neurologia, E/OU odontólogo especialista Consulta/Cirurgia com Bucomaxilofacial, E/OU Profissional de nível superior especialista em terapias multiprofissionais ou exames laboratoriais ou exames de imagem ultrassonografia e radiologia (fixa e/ou móvel)** cuja habilitação deve ser comprovada por registro no cadastro de especialistas do Conselho de Classe correspondente **e cadastro ativo no CNES**;
- III. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;
- IV. Alimentar corretamente, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e Sistema de Regulação utilizado pela SMS Caruaru, ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este, para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
- V. Disponibilizar ao Sistema de Regulação utilizado pela SMS as vagas para atendimentos das especialidades acima listadas conforme pactuado. Alimentar o Sistema de Regulação Municipal, com a conformação e gestão das agendas, além de permanente, realizar a confirmação dos atendimentos realizados;

- VI. Garantir o atendimento do usuário em todos os itens que compõem o objeto do termo de referência desse processo, podendo para isso, contratar serviços de terceiros. Caso isso ocorra no momento do credenciamento deverá ser informado a numeração do CNES do serviço contratado e realizar a gestão dos contratos de terceiros, para garantir o atendimento do usuário com tempos respostas e qualidade adequados;
- VII. O estabelecimento a ser contratado deverá possuir registro no CNES como serviço de classificação próprio ou terceirizado (apresentando contrato vigente) nas especialidades:
- VIII. Para os serviços radiologia e ultrassonografia além das unidades física unidades moveis intemperantes as quais possuam condições técnicas e regularização do departamento estadual de transito (DETRAN) e de acessibilidade para a realização de exames na unidades de zona urbana e rural do município de Caruaru. Bem como possuir cadastro no CNES, próprio ou terceirizado ,como unidade móvel que pode figurar ou não como endereço complementar ou unidade isolada.

145 - SERVICO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO

114-006 -ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE BUCAL - CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL

114-010 -ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE BUCAL ESTOMATOLOGIA

121-001 – SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – RADIOLOGIA

121-002 – SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – ULTRASSONOGRAFIA

122-003 – SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS – EXAME ELETROCARDIOGRÁFICO

115-002 - ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL (SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)

135-002 - REABILITAÇÃO INTELECTUAL (SERVIÇO DE REABILITAÇÃO)

135-003 - REABILITAÇÃO FÍSICA(SERVIÇO DE REABILITAÇÃO)

135-010 - ATENÇÃO FONOAUDIOLÓGICA (SERVIÇO DE REABILITAÇÃO)

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. **Especificação para registro de produção:** todos os itens contratados serão obrigatoriamente regulados pela Central de Regulação e para o faturamento dos procedimentos realizados, os mesmos deverão ser processados conforme orientação no SIGTAP e manuais operacionais do sistema disponível nos sites <http://sia.datasus.gov.br> e <http://sihd.datasus.gov.br> ;

5.2. Deve a unidade CREDENCIADA se responsabilizar pelos procedimentos de registro dos dados produzidos bem como o envio dos mesmos à SMS em tempo hábil e de maneira adequada fim da correta contabilização dos serviços executados;

5.3. **Área de abrangência:** O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) visa(m) atender aos usuários do Sistema Único de Saúde de Caruaru, para tanto, a empresa a ser contratada deve possuir sede própria neste município;

5.4. O serviço será prestado de forma ininterrupta;

5.5 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

5.5.1. Descrição detalhada dos serviços:

I. A contratada deverá prestar serviços especializados de saúde de média complexidade, compreendendo consultas médicas especializadas, consultas de profissionais de nível superior e exames laboratoriais e de imagem, realização de exames de Ultrassonografia e exames laboratoriais especializados, conforme demanda regulada pelo Município e observando os protocolos assistenciais vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.5.2 Capacidade Instalada:

I. A empresa deverá comprovar possuir estrutura física, equipamentos, mobiliário, sistemas informatizados, insumos e recursos humanos suficientes para atender a demanda contratada, garantindo a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e resolutividade exigidos pela legislação sanitária vigente.

5.5.3 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES):

I. O estabelecimento prestador deverá possuir cadastro ativo e regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com os serviços objeto da contratação, mantendo atualizadas todas as informações referentes à estrutura física, equipamentos, profissionais e serviços ofertados.

5.5.4 Equipe Técnica:

I. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir formação compatível com a atividade desempenhada, registro ativo e regular junto aos respectivos Conselhos Profissionais, além de atender às exigências legais e normativas aplicáveis.

5.5.5 Normas Técnicas e Assistenciais: Os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), e demais conselhos, conforme normas da ABNT aplicáveis e demais legislações sanitárias vigentes.

5.5.6 Qualidade e Segurança:

- a. **Licenciamento Sanitário:** A contratada deverá possuir Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente, compatível com os serviços a serem executados.
- b. **Regularidade Técnica:** O estabelecimento deverá apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica e comprovação de regularidade junto aos respectivos Conselhos de Classe dos profissionais envolvidos.
- c. **Controle de Qualidade:** A contratada deverá adotar protocolos de segurança do paciente, controle de qualidade dos exames, rastreabilidade dos procedimentos realizados e mecanismos de monitoramento dos indicadores assistenciais.
- d. **Segurança Assistencial:** Os serviços deverão observar as normas de biossegurança, controle de infecção, proteção radiológica (quando aplicável), gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais requisitos previstos na legislação sanitária.
- e. **Manutenção dos Equipamentos:** Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir manutenção preventiva e corretiva regular, bem como calibração quando

exigida pelas normas técnicas aplicáveis.

5.5.7 Documentação Exigida:

- a. Comprovante de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b. Licença ou Alvará Sanitário vigente expedido pela autoridade competente;
- c. Comprovação da Responsabilidade Técnica da unidade prestadora;
- d. Relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada dos respectivos registros nos Conselhos Profissionais competentes;
- e. Comprovação da capacidade instalada compatível com o quantitativo de atendimentos contratados;
- f. Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente;
- g. Emissão de Nota Fiscal dos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária aplicável;
- h. Apresentação de documentos que comprovem a manutenção e regularidade dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, quando aplicável.

5.6. Justificativa dos Lotes:

5.6..1 - A referida contratação ocorrerá através de agrupamento dos Itens em Lotes;

5.6..2 - A necessidade de *Contratação De Empresa Por Lote* para fornecimento do objeto em questão justifica-se por várias incompatibilidades quando executados por empresas diferentes disputando aleatoriamente, item por item, tais como:

- i. Proporciona uma melhor gestão do contrato/ARP e a eficiência dos serviços a serem executados, também justifica-se que, seja a mesma empresa vencedora dos itens em lote, levando em consideração a natureza dos objetos em questão;
- ii. Os itens foram agrupados em lote por serem objetos correlacionados. O procedimento em item compromete a economicidade e eficiência da prestação dos serviços;
- iii. Do ponto de vista da economicidade, eficiência e do tempo gasto pelos procedimentos a serem executados não se configura vantagem técnica e econômica para a Administração a dissolução dos itens.

5.6.3 - É lícito o agrupamento em lotes de itens e serviços, desde que possuam a mesma natureza e que guardem relação entre si, já respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão Nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário), bem como, priorizar a eficiência no Serviço Público, conforme discriminado neste Termo de Referência;

5.6.4 - O agrupamento em lotes de itens faz-se necessário e adequado, para padronizar as rotinas da SMS e evitar o aumento do número de fornecedores, favorecendo a rotina da Unidade, diante de eventuais descompassos decorrentes do fornecimento de serviços por diferentes prestadores.

5.6.5 - A adjudicação por item, no caso concreto, causaria prejuízo ao conjunto da dispensa de licitação, prejudicando a rotina operacional e aumentando o custo à Administração pública municipal;

5.6.6 - Portanto, fica claro que a opção pelo julgamento de *menor preço por lote* decorre da semelhança e compatibilidade entre os itens, sendo a divisão por lotes econômica e tecnicamente viável mantendo a competitividade necessária à disputa e mantendo a integralidade do objeto pretendido, a celeridade e a vantajosidade na contratação.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá dispor de todos os recursos necessários.

7. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização será realizada pelos servidores a seguir designados:

GESTOR TITULAR	NOME: TACIANA ANGÉLICA DE CARVALHO SILVA CARGO/FUNÇÃO: GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS MATRÍCULA: 56199-8
GESTOR SUPLENTE	NOME: LUCIANA FERREIRA DA PAZ CARGO/FUNÇÃO: GERENTE DE ANÁLISE DE PROCESSOS MATRÍCULA: 56198-5
FISCAL TITULAR	NOME : POLIANA DA SILVA ANDRADE CARGO/FUNÇÃO: GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA MATRÍCULA: 562817
FISCAL SUPLENTE	NOME : KELLY CRISTINA GOMES CLEMENTINO CARGO/FUNÇÃO: GERENTE DE REGULAÇÃO E CONTROLE MATRÍCULA: 56005-9

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciamento atenderá ao regulamento estipulado pela Administração, em sede do DECRETO Nº 081, DE 30 DE JULHO DE 2024 - que *Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Caruaru;*

8.2. Julgado apto ao Credenciamento e havendo necessidade do mesmo pela SMS/Caruaru, o CREDENCIADO será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento e na legislação vigente;

8.3. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados;

8.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

8.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.6. A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo fiscal do contrato, com poderes para:

8.6.1. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Credenciamento;

8.6.2. Comunicar o CREDENCIADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

8.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

8.8. A solicitação de Credenciamento deverá ser em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

8.9. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à Unidade que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar as pendências;

8.10. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o serviço será inabilitado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

9.2 Executar o atendimento orientado pela Política Nacional de Humanização com o fim de dirimir problemas e necessidades do sistema de saúde e da população;

9.3 Cumprir protocolos clínicos e cirúrgicos já instituídos pelos órgãos competentes, ou criados posteriormente durante a vigência do contrato;

9.4 Sistematizar o atendimento de forma regular e permanente;

9.5 Cumprir a programação estabelecida pela CREDENCIANTE respeitando a agenda, oferta e horários de procedimentos/atendimentos e necessidade repassada pela CREDENCIANTE;

9.6 Manter as obrigações assumidas, condições da habilitação e qualificação exigidas para execução do contrato;

9.7 Remanejar internamente, em tempo hábil para os usuários, em caso de falta pelo profissional preferencialmente em dia não coincidente com o atendimento habitual;

9.8 Informar previamente à Gerência de Regulação, por meio de e-mail institucional e comunicação escrita quando da alteração do quadro de profissionais e/ou manutenção de agenda e equipamentos, bem como a suspensão de atendimento por quaisquer motivos. Em situações de férias e congressos, a informação deverá ocorrer no prazo de 60 dias de antecedência do afastamento, sinalizando o profissional substituto, pelo link <https://caruaru.1doc.com.br/>. Sem que haja prejuízo da oferta do serviço respeitando o prazo das competências estabelecidos neste termo de referencia;

9.9 Realizar confirmação dos pacientes agendados após os atendimentos realizados no prazo máximo de um dia útil pelo módulo de confirmação próprio do INFOCRAS 6-0;

9.10 Corrigir divergências e/ou advertências sinalizadas pelos sistemas de processamento de informação em saúde (SCNES, SIA/SIAH) e pelo sistema de regulação e acesso municipal INFOCRAS 6-0;

9.11 Desenvolver ações e serviços com autonomia administrativa e gerencial nos limites das metas especificadas;

9.12 Realizar o registro de produtividade no Sistema de Captação de dados do Ministério da Saúde, através do SIA/SIAH conforme descrito no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP);

9.13 Desenvolver ações voltadas à garantia dos Direitos Sociais dos Usuários;

9.14 Realizar consulta e cadastramento de usuários do SUS no sistema do Cartão Nacional de Saúde - CNS;

9.15 Estabelecer o prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a partir do último registro, para a preservação dos prontuários dos pacientes em suporte de papel, que não foram arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizados;

9.16 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;

9.17 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à administração;

9.18 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente;

9.19 A CREDENCIADA deverá Indicar ao Gestor durante o processo de contratação responsável técnico pelo serviço;

9.20 Após o término do credenciamento, designar pessoa, definida pela CREDENCIADA, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde;

9.21 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE;

9.22 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

9.23 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos e administrativos de normas e rotinas técnicas de acordo com as diretrizes do SUS;

9.24 Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Caruaru, segundo a Norma operacional para o acesso equitativo e integral a procedimentos especializados e exames complementares (NOA-Caruaru);

9.25 Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento;

9.26 Submeter-se a auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;

9.27 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE;

9.28 Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração;

9.29 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 1.646, de 2 de outubro de 2015. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento;

9.30 Permitir o acesso dos Conselheiros Municipais ao Controle Social dos Serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

9.31 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento, objeto deste Termo de Credenciamento, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante;

9.32 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

9.33 Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação iniciais;

9.34 Garantir acessibilidade no atendimento, durante a realização dos procedimentos para as pessoas com deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla);

9.35 Executar o objeto deste Termo de referência, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;

9.36 Prestar informações completas nos laudos e transferência do cuidado para a Atenção Primária, bem como registrar no Sistema de informação em saúde, a cada solicitação de procedimentos informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do usuário;

9.37 Verificar diariamente, o movimento das solicitações de agendamento no sistema de regulação;

9.38 A CREDENCIADA devesse alimentar corretamente, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SIAH), utilizando a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme regras do PMAE ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

9.39 Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito a nos termos do contrato;

10.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;

10.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela credenciada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.4. Notificar por escrito a qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.5. Promover o DESCREDENCIAMENTO do serviço por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla

Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso e seja a que título for;

10.6. A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas da CREDENCIADA;

10.7. A CREDENCIANTE deve providenciar a habilitação no CNES com o código 3801 Programa Mais Acesso a Especialistas (Habilitação base local) realizado pela SMS Caruaru. Após conclusão do processo de credenciamento.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses considerando o exercício financeiro, nos termos do art.105, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, considerando a natureza continuada do objeto nos termos dos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021, desde que comprovado que o preço é vantajoso;

11.2. O Credenciamento será rescindido, em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho;

11.3. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio;

11.4. Sendo de interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, os documentos da habilitação deste Termo de Referência para elaboração de *aditivo contratual*.

12. DAS PENALIDADES INERENTES AO CREDENCIAMENTO

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.
- não permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde para o controle social dos serviços.
- não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO.
- não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

- f. não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- g. não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- h. não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.
- i. não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a. pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c. pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.
- d. pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e. pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- f. por não informar à CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2 Pelos motivos a seguir, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV, do item 12.1, supracitado:

- a. pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- b. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c. pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

12.3 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na legislação em vigor;

12.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

12.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

13. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O Termo De Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação;

13.2. O Termo de Credenciamento também poderá ser rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todos os casos, inclusive os omissos, aplicar-se-ão:

14.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações;

14.2. A Lei nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, a Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro);

14.3. O Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e a IN Nº 5, de 26 de maio de 2017;

14.4. Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 55, IV.

14.5. DECRETO Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2024, que *Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caruaru/PE.

14.6. DECRETO Nº 083, DE 29 DE JULHO DE 2025, que *Regulamenta o cumprimento das cotas de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal de Caruaru.*

14.7. Lei Federal Nº10.406/2002 – Código Civil.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE - em atendimento ao art. 15, inciso XIII, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, no que se refere ao Critério de Julgamento, nos termos do art. 33, I da lei 14.133/21.

15.2. Forma de fornecimento

15.2.1. A contratação em questão obedecerá à adjudicação por lote, como referido no item 5.6 deste TR.

15.3. HABILITAÇÃO

- I. A CREDENCIADA deve possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, profissionais habilitados para o desempenho do objeto desse termo de referencia devendo ser comprovada por registro no cadastro do Conselho de Classe e Certificado de especialização correspondente;
- II. Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde– CNES em Caruaru, devidamente atualizado até o mês de início das atividades, contemplando o tipo de serviço a ser oferecido;
- III. Licença sanitária vigente para funcionamento da sede em Caruaru, até o mês de início das atividades, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- IV. Comprovação que o proponente é Habilitado para execução de Programas instituídos pelo ao Ministério da Saúde, compatível com o objeto deste credenciamento.

15.3.1. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.

16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Para o cálculo do impacto financeiro será considerado o quantitativo de procedimentos descritos no ANEXO I deste TR, com os valores definidos para pagamento no sistema SIGTAP.

16.2. Serão contratados até 251.464 procedimentos por ano, em consonância com o especificado no Lote I -Grupo 02, Lote II -Grupo 02, Lote III -Grupo 02, Lote IV -Grupo 02, Lote V -Grupo 03 E Lote VI -Grupo 04 do ANEXO I do Termo de Referência, que totalizam **R\$ 9.906.969,46 (nove milhões, novecentos e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, sendo R\$ 2.426.455,36 (dois milhões , quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)-Unidade Móvel e para Unidade Fixa o total de R\$ 7.480.514,10 (sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e quatorze reais e dez centavos.)

LOTE	QUANT.PROC ED./ ANO	VALOR ANUAL(R\$)
LOTE I - Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica sub grupo 02- Diagnóstico em laboratório clínico	1380	R\$ 15.776,76



LOTE	QUANT.PROCED./ ANO	VALOR ANUAL(R\$)
LOTE II - Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica sub grupo 11- Métodos Diagnósticos em Especialidades	2880	R\$ 14.832,00

LOTE	QUANT.PROCED.FÍSICO ANUAL FIXO	VALOR (R\$) ANUAL FIXO	QUANT. PROCED.FÍSICO ANUAL MÓVEL	VALOR (R\$) MÓVEL
LOTE III - Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica sub grupo 04- Diagnóstico por Radiologia	12000	R\$ 209.206,4	24000	R\$ 681.526,4

LOTE	QUANT.PROCED.FÍSICO ANUAL FIXO	VALOR (R\$) FIXO	QUANT. PROCED.FÍSICO ANUAL MÓVEL	VALOR (R\$) MÓVEL
LOTE IV - Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica sub grupo 05 - Diagnóstico por ultrassonografia	19584	R\$ 1.426.078,46	19584	R\$ 1.774.982,96

LOTE	QUANT.PROCED./ ANO	VALOR ANUAL(R\$)
LOTE V - Grupo 03 - Procedimentos clínicos sub grupo 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos		
V-A - 03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	38520	R\$ 2.882.836,80
V-B 03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO	10300	R\$ 138.020,00

MÉDICO)		
V-C 03.01.07.005-9 - ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	9600	R\$ 169.632,00
V-D 03.01.07.004-0 - ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	72000	R\$ 1.272.240,00
V-E 03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	72000	R\$ 1.272.240,00

LOTE	QUANT.PROCED./ ANO	VALOR ANUAL(R\$)
LOTE VI - Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos - sub grupo 14 - Bucomaxilofacial	1200	R\$49.597,68

16.3. A contratação do serviço complementar tem como finalidade atender a demanda oriunda da Rede básica e especializada, para a realização de consultas, exames e demais procedimentos todos eles com complementação de tabela com recursos do tesouro municipal da Tabela Unificada de Procedimentos SUS – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) do SUS (SIGTAP) do Ministério da Saúde dos grupos listados abaixo :

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica **sub grupo 02**- Diagnóstico em laboratório clínico

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica **sub grupo 04** - Diagnóstico por radiologia

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica **sub grupo 05** - Diagnóstico por ultrassonografia

Grupo 03 - Procedimentos clínicos **sub grupo 01** - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos

Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos **sub grupo 14** - Bucomaxilofacial

16.4. Os procedimentos constantes neste Termo de Referência estão inclusos Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Material Especial (OPM) (SIGTAP) e serão contratados com base na necessidades do Gestor, capacidade operacional da Unidade, disponibilidade orçamentária e parâmetros de cobertura Portaria Nº 1.631, de 1º de Outubro de 2015;

16.5. A composição dos preços pagos por procedimento obedecerá o disposto na RESOLUÇÃO CMSC Nº 006, de 03 de junho de 2026 - Aprova a tabela de procedimentos com recursos complementares do tesouro municipal para a prestação de serviços complementares, para atendimento na rede pública de Saúde do Município de Caruaru /PE;

16.6. Todos os procedimentos estão inclusos Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Material Especial (OPM) (SIGTAP) e serão contratados com base na necessidades do gestor, capacidade operacional da unidade, disponibilidade orçamentária em consonância com o proposto no Plano de Ação Regional;

16.7. A distribuição dos quantitativos dos procedimentos poderá ser ajustada durante a execução do contrato segundo a sua forma de organização SUBGRUPO da tabela do SIGTAP respeitando o quantitativo total do GRUPO tabela do SIGTAP definido no momento da contratação, de acordo com os interesses da SMS Caruaru, e serão divididos em LOTES, conforme planilhas presentes no ANEXO I deste Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do valores repassados via FNS pelo MS e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços;

17.2. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo CREDENCIADA, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira do Fundo Municipal de Saúde;

17.3. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades;

17.4. Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista na Lei 14.133/2021;

17.5. O pagamento do serviço a CREDENCIADA só poderá ser executado mediante repasse do MS para unidade com habilitação específica em base local do CNES.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Fundo Municipal de Saúde de Caruaru/PE.

18.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Lei Orçamentária Anual 2026 - Lei nº 7.439 de 05 de dezembro 2025.

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2. 1023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferência a saúde
Fonte de recurso	153	Recurso do Governo Estadual
Fonte de recurso	175	Emenda individual união
Fonte de recurso	176	Emenda de bancada união
Fonte de recurso	177	Emenda de comissão
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pelo contratado, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;

V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de contratação, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

19.7. Da Advertência

19.7.1. Art. 13. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual ou licitação ou procedimento de contratação direta e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

19.8. Da Multa

19.8.1. Art. 14. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º A penalidade de multa prevista no inciso I, alínea b), do caput deste artigo poderá ser afastada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, quando o atraso na entrega da documentação fora do prazo estabelecido não tenha acarretado prejuízo à administração pública municipal e desde observados também os seguintes requisitos cumulativos:

I - ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento do prazo não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação de prazo antecedente;
IV - que o licitante não tenha sofrido penalidade imposta pela administração pública municipal, direta ou indireta, em decorrência de quaisquer das infrações disciplinadas neste regulamento, no período de 12 (doze) meses que antecederem o fato em razão do qual seria aplicada a penalidade.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

19.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas Lei nº 14.133, e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis;

20.2. Havendo mais de uma CREDENCIADA com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Caruaru, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime;

20.3 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

20.3.1 As exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88;

20.3.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

20.4. O Credenciado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação no certame;

20.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.6. Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO I	PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS
---------	------------------------------------

Caruaru (PE), 10 de julho de 2026.

Pollyane Costa Siqueira
Secretária Executiva de Regulação e Atenção Especializada

Leticia Marianne Rodrigues Silva
Gerência Geral de Gestão

ANEXO I - PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS

LOTE I - Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica **sub grupo 02-** Diagnóstico em laboratório clínico

Procedimentos - BIOQUÍMICA	Valor SIGTAP	Variação IGPM 112,70%	Valor tabela municipal	Físico anual	Valor Total anual R\$
02.02.01.002-3 - DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO 26	R\$2,01	R\$2,27	R\$4,28	36	154,08
02.02.01.061-9 - DOSAGEM DE PROTEÍNAS	R\$1,40	R\$1,58	R\$2,98	36	107,28
02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$1,85	R\$2,08	R\$3,93	36	141,48
02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA	R\$1,85	R\$2,08	R\$3,93	36	141,48
02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE	R\$1,85	R\$2,08	R\$3,93	36	141,48
02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTÁSSIO	R\$1,85	R\$2,08	R\$3,93	36	141,48
02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SÓDIO	R\$1,85	R\$2,08	R\$3,93	36	141,48
02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA	R\$1,85	R\$2,08	R\$3,93	36	141,48
02.02.01.012-0- DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	R\$1,85	R\$2,08	R\$3,93	36	141,48
02.02.01.069-4- DOSAGEM DE UREIA	R\$1,85	R\$2,08	R\$3,93	36	141,48
02.02.01.056-2 - DOSAGEM DE MAGNÉSIO	R\$2,01	R\$2,27	R\$4,28	36	154,08
02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$3,51	R\$3,96	R\$7,47	36	268,92
02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	R\$3,51	R\$3,96	R\$7,47	36	268,92
02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$3,51	R\$3,96	R\$7,47	36	268,92
02.02.01.039-2 - DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	R\$3,51	R\$3,96	R\$7,47	36	268,92
02.02.01.075-9 - TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	R\$6,55	R\$7,38	R\$13,93	36	501,48
02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$7,86	R\$8,86	R\$16,72	36	601,92
02.02.01.038-4 - DOSAGEM DE FERRITINA	R\$15,59	R\$17,57	R\$33,16	36	1193,76
SUB TOTAL				648	R\$ 4.920,12

Procedimentos-HEMATOLOGIA	Valor SIGTAP	Variação IGPM 112,70%	Valor tabela municipal	Físico anual	Valor Total anual R\$
0202020029- CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$2,73	R\$3,08	R\$5,81	24	139,44
0202020134 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	R\$5,77	R\$6,50	R\$12,27	24	294,48
0202020142 DOSAGEM DO TEMPO DE PROTROMBINA (RNI)	R\$2,73	R\$3,08	R\$5,81	24	139,44
0202020304- DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$1,53	R\$1,72	R\$3,25	24	78,00
0202020355- ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$5,41	R\$6,10	R\$11,51	24	276,24
0202020371- HEMATÓCRITO	R\$1,53	R\$1,72	R\$3,25	24	78,00
0202020380- HEMOGRAMA COMPLETO	R\$4,11	R\$4,63	R\$8,74	24	209,76
SUB TOTAL				168	R\$ 1.215,36

Procedimentos-IMUNOLOGIA	Valor SIGTAP	Variação IGPM 112,70%	Valor tabela municipal	Físico anual	Valor Total anual R\$
0202030083 - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA [37]	R\$9,25	R\$10,42	R\$19,67	36	708,12



0202030180- DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) - TOXOPLASMOSE	R\$17,16	R\$19,34	R\$36,50	36	1.314,00
0202030300- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1 E ANTI-HIV2	R\$10,00	R\$11,27	R\$21,27	36	765,72
0202030776 – PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$9,25	R\$10,42	R\$19,67	36	708,12
0202030970-HBSAG – PESQUISA DE ANTÍGENO HEPATITE B	R\$18,55	R\$20,91	R\$39,46	36	1.420,56
0202031047 – PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R\$10,00	R\$11,27	R\$21,27	36	765,72
0202031179- VDRL – TESTE PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM	R\$2,83	R\$3,19	R\$6,02	24	144,48
SUB-TOTAL				240	R\$ 5.826,72

Procedimentos-URINÁLISE	Valor SIGTAP	Variação IGPM 112,70%	Valor tabela municipal	Físico	Valor Total anual R\$
				anual	
0202050017 - ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$3,70	R\$4,17	R\$7,87	24	188,88
0202050092 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$8,12	R\$9,15	R\$17,27	24	414,48
0202050114- DOSAGEM PROTEINÚRIA-FITA REAGENTE	R\$2,04	R\$2,30	R\$4,34	24	104,16
SUB-TOTAL				72	R\$ 707,52

Procedimentos-HORMONAIS	Valor SIGTAP	Variação IGPM 112,70%	Valor tabela municipal	Físico	Valor Total anual R\$
				anual	
0202060098 – DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$11,89	R\$13,40	R\$25,29	36	910,44
0202060136 - DOSAGEM DE CORTISOL	R\$9,86	R\$11,15	R\$11,01	36	396,36
0202060250 - DOSAGEM DE HORMÔNIO TÍREO-ESTIMULANTE (TSH)	R\$8,96	R\$10,05	R\$10,01	36	360,36
0202060314 – DOSAGEM DE RENINA	R\$13,19	R\$14,54	R\$14,73	36	530,28
0202060446 - TESTE DE SUPRESSÃO DO CORTISOL APÓS DEXAMETASONA	R\$12,01	R\$13,41	R\$13,42	36	483,12
SUB-TOTAL				180	R\$ 2.680,56

Procedimento-Cultura Bacteriológica	Valor SIGTAP	Variação IGPM 112,70%	Valor tabela municipal	Físico	Valor Total anual R\$
				anual	
0202080080- CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	R\$5,62	R\$6,33	R\$11,95	24	286,80
SUB-TOTAL				24	286,80

Procedimentos-Pesquisas ABO e RH	Valor SIGTAP	Variação IGPM 112,70%	Valor tabela municipal	Físico	Valor Total anual R\$
				anual	
0202120023- DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO ABO	1,37	R\$1,54	R\$2,91	24	69,84
0202120082- PESQUISA FATOR RH	1,37	R\$1,54	R\$2,91	24	69,84
SUB-TOTAL				48	R 139,68

LOTE II - Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica sub grupo 11- Métodos Diagnósticos em Especialidades

Procedimento	Valor SIGTAP	Físico anual	Valor Total anual R\$
021102003-6- Eletrocardiograma	5,15	2.880	R\$ 14.832,00

LOTE III - Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica sub grupo 04- Diagnóstico por Radiologia

PROCEDIMENTO	Valor SIGTAP	VALOR TESOUREO (UNIDADE FIXA) 15,24%	VALOR TOTAL (UNIDADE FIXA)	VALOR TESOUREO (UNIDADE MÓVEL) 62,89%	VALOR TOTAL (UNIDADE MÓVEL)	FÍSICO ANUAL FIXA	VALOR ANUAL FIXA	FÍSICO ANUAL MÓVEL	VALOR ANUAL MÓVEL
--------------	--------------	--------------------------------------	----------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-------------------	------------------	--------------------	-------------------



0204020069 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO- SACRA	R\$10,96	R\$12,35	R\$23,31	R\$14,66	R\$37,97	480	R\$ 11.188,80	960	R\$ 36.451,20
0204030153 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R\$9,50	R\$10,71	R\$20,21	R\$12,71	R\$32,91	160	R\$ 3.233,60	320	R\$ 10.531,20
0204020107 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO- LOMBAR	R\$9,73	R\$10,97	R\$20,70	R\$13,02	R\$33,71	160	R\$ 3.312,00	320	R\$ 10.787,20
0204060125 - RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) - Ambos	R\$6,78	R\$7,64	R\$14,42	R\$9,07	R\$23,49	160	R\$ 2.307,20	320	R\$ 7.516,80
0204020034 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R\$8,33	R\$9,39	R\$17,72	R\$11,14	R\$28,86	160	R\$ 2.835,20	320	R\$ 9.235,20
0204060095 - RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$7,77	R\$8,76	R\$16,53	R\$10,39	R\$26,92	160	R\$ 2.644,80	320	R\$ 8.614,40
0204060150 - RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE - Ambos	R\$6,78	R\$7,64	R\$14,42	R\$9,07	R\$23,49	160	R\$ 2.307,20	320	R\$ 7.516,80
0204060125 - RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) - Direito	6,78	R\$7,64	R\$14,42	R\$9,07	R\$23,49	160	R\$ 2.307,20	320	R\$ 7.516,80
0204020077 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO- SACRA (C/ OBLIQUAS)	R\$14,90	R\$16,79	R\$31,69	R\$19,93	R\$51,62	160	R\$ 5.070,40	320	R\$ 16.518,40
0204060125 - RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) - Esquerdo	R\$6,78	R\$7,64	R\$14,42	R\$9,07	R\$23,49	160	R\$ 2.307,20	320	R\$ 7.516,80
0204020093 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	R\$9,16	R\$10,32	R\$19,48	R\$12,25	R\$31,74	160	R\$ 3.116,80	320	R\$ 10.156,80



0204040094 - RADIOGRAFIA DE MAO - Ambos	R\$6,30	R\$7,10	R\$13,40	R\$8,43	R\$21,83	160	R\$ 2.144,00	320	R\$ 6.985,60
0204010144 - RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	7,32	R\$8,25	R\$15,57	R\$9,79	R\$25,36	160	R\$ 2.491,20	320	R\$ 8.115,20
0204060150 - RADIOGRAFIA DE PE / DEOS DO PE - Esquerdo	R\$6,78	R\$7,64	R\$14,42	R\$9,07	R\$23,49	160	R\$ 2.307,20	320	R\$ 7.516,80
0204060150 - RADIOGRAFIA DE PE / DEOS DO PE - Direito	R\$6,78	R\$7,64	R\$14,42	R\$9,07	R\$23,49	160	R\$ 2.307,20	320	R\$ 7.516,80
0204010063 - RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R\$6,88	R\$7,75	R\$14,63	R\$9,20	R\$23,84	160	R\$ 2.340,80	320	R\$ 7.628,80
0204040086 - RADIOGRAFIA DE DEOS DA MAO	R\$5,62	R\$6,33	R\$11,95	R\$7,52	R\$19,47	160	R\$ 1.912,00	320	R\$ 6.230,40
0204030170 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R\$6,88	R\$7,75	R\$14,63	R\$9,20	R\$23,84	160	R\$ 2.340,80	320	R\$ 7.628,80
0204060060 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R\$7,77	R\$8,76	R\$16,53	R\$10,39	R\$26,92	160	R\$ 2.644,80	320	R\$ 8.614,40
0204060109 - RADIOGRAFIA DE CALCANEO - Ambos	R\$6,50	R\$7,33	R\$13,83	R\$8,69	R\$22,52	160	R\$ 2.212,80	320	R\$ 7.206,40
0204040116 - RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES) - Direito	R\$7,98	R\$8,99	R\$16,97	R\$10,67	R\$27,65	160	R\$ 2.715,20	320	R\$ 8.848,00
0204020042 - RADIOGRAFIA DE COLUMNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R\$8,19	R\$9,23	R\$17,42	R\$10,96	R\$28,38	160	R\$ 2.787,20	320	R\$ 9.081,60
0204060109 - RADIOGRAFIA DE CALCANEO - Direito	R\$6,50	R\$7,33	R\$13,83	R\$8,69	R\$22,52	160	R\$ 2.212,80	320	R\$ 7.206,40

Assinado por 2 pessoas: LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA e POLLYANE COSTA SIQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.idoc.com.br/verificacao/53B7-528B-1019-02DB> e informe o código 53B7-528B-1019-02DB



0204040116 - RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES) - Esquerdo	R\$7,98	R\$8,99	R\$16,97	R\$10,67	R\$27,65	160	R\$ 2.715,20	320	R\$ 8.848,00
0204040108 - RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R\$6,00	R\$6,76	R\$12,76	R\$8,03	R\$20,79	160	R\$ 2.041,60	320	R\$ 6.652,80
0204060133 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	R\$7,16	R\$8,07	R\$15,23	R\$9,58	R\$24,81	160	R\$ 2.436,80	320	R\$ 7.939,20
0204060087 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R\$6,50	R\$7,33	R\$13,83	R\$8,69	R\$22,52	160	R\$ 2.212,80	320	R\$ 7.206,40
0204020050 - RADIOGRAFIA DE COLUMNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	R\$10,29	R\$11,60	R\$21,89	R\$13,76	R\$35,65	160	R\$ 3.502,40	320	R\$ 11.408,00
0204060109 - RADIOGRAFIA DE CALCANEO Esquerdo	R\$6,50	R\$7,33	R\$13,83	R\$8,69	R\$22,52	160	R\$ 2.212,80	320	R\$ 7.206,40
0204060168 - RADIOGRAFIA DE PERNA - Ambos	R\$8,94	R\$10,08	R\$19,02	R\$11,96	R\$30,97	160	R\$ 3.043,20	320	R\$ 9.910,40
0204060168 - RADIOGRAFIA DE PERNA - Direito	R\$8,94	R\$10,08	R\$19,02	R\$11,96	R\$30,97	160	R\$ 3.043,20	320	R\$ 9.910,40
0204040124 - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA) - Ambos	6,91	R\$7,79	R\$14,70	R\$9,24	R\$23,94	160	R\$ 2.352,00	320	R\$ 7.660,80
0204040116 - RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES) - Ambos	R\$7,98	R\$8,99	R\$16,97	R\$10,67	R\$27,65	160	R\$ 2.715,20	320	R\$ 8.848,00
204040124 - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA) -	R\$6,91	R\$7,79	R\$14,70	R\$9,24	R\$23,94	160	R\$ 2.352,00	320	R\$ 7.660,80

Assinado por 2 pessoas: LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA e POLLYANE COSTA SIQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.idoc.com.br/verificacao/53B7-528B-1019-02DB>



Esquerdo									
0204020115 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO- LOMBAR DINAMICA	R\$15,58	R\$17,56	R\$33,14	R\$20,84	R\$53,98	160	R\$ 5.302,40	320	R\$ 17.273,60
0204040094 - RADIOGRAFIA DE MAO - Direito	R\$6,30	R\$7,10	R\$13,40	R\$8,43	R\$21,83	160	R\$ 2.144,00	320	R\$ 6.985,60
0204060079 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R\$7,77	R\$8,76	R\$16,53	R\$10,39	R\$26,92	160	R\$ 2.644,80	320	R\$ 8.614,40
0204040078 - RADIOGRAFIA DE COTOVELO Direito	R\$5,90	R\$6,65	R\$12,55	R\$7,89	R\$20,44	160	R\$ 2.008,00	320	R\$ 6.540,80
0204010080 - RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R\$7,52	R\$8,48	R\$16,00	R\$10,06	R\$26,05	160	R\$ 2.560,00	320	R\$ 8.336,00
0204040094 - RADIOGRAFIA DE MAO - Esquerdo	R\$6,30	R\$7,10	R\$13,40	R\$8,43	R\$21,83	160	R\$ 2.144,00	320	R\$ 6.985,60
0204060117 - RADIOGRAFIA DE COXA	8,94	R\$10,08	R\$19,02	R\$11,96	R\$30,97	160	R\$ 3.043,20	320	R\$ 9.910,40
0204040078 - RADIOGRAFIA DE COTOVELO Esquerdo	R\$5,90	R\$6,65	R\$12,55	R\$7,89	R\$20,44	160	R\$ 2.008,00	320	R\$ 6.540,80
0204030056 - RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$14,32	R\$16,14	R\$30,46	R\$19,16	R\$49,61	160	R\$ 4.873,60	320	R\$ 15.875,20
0204040124 - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA) - Direito	R\$6,91	R\$7,79	R\$14,70	R\$9,24	R\$23,94	160	R\$ 2.352,00	320	R\$ 7.660,80
0204060168 - RADIOGRAFIA DE PERNA - Esquerdo	R\$8,94	R\$10,08	R\$19,02	R\$11,96	R\$30,97	160	R\$ 3.043,20	320	R\$ 9.910,40

Assinado por 2 pessoas: LETICIA MARIANE RODRIGUES SILVA e POLLYANE COSTA SIQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.idoc.com.br/verificacao/53B7-528B-1019-02DB> e informe o código 53B7-528B-1019-02DB



0204040019 - RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R\$6,42	R\$7,24	R\$13,66	R\$8,59	R\$22,24	160	R\$ 2.185,60	320	R\$ 7.116,80
0204040027 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO- CLAVICULAR	R\$7,40	R\$8,34	R\$15,74	R\$9,90	R\$25,64	160	R\$ 2.518,40	320	R\$ 8.204,80
0204010128 - RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$8,38	R\$9,44	R\$17,82	R\$11,21	R\$29,03	160	R\$ 2.851,20	320	R\$ 9.289,60
0204050138 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17	R\$8,08	R\$15,25	R\$9,59	R\$24,84	160	R\$ 2.440,00	320	R\$ 7.948,80
0204030072 - RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R\$8,37	R\$9,43	R\$17,80	R\$11,20	R\$29,00	160	R\$ 2.848,00	320	R\$ 9.280,00
0204030145 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$12,02	R\$13,55	R\$25,57	R\$16,08	R\$41,65	160	R\$ 4.091,20	320	R\$ 13.328,00
0204020123 - RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO- COCCIGEA	R\$7,80	R\$8,79	R\$16,59	R\$10,43	R\$27,02	160	R\$ 2.654,40	320	R\$ 8.646,40
0204040035 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO- UMERAL	7,4	R\$8,34	R\$15,74	R\$9,90	R\$25,64	160	R\$ 2.518,40	320	R\$ 8.204,80
0204040078 - RADIOGRAFIA DE COTOVELO Ambos	R\$5,90	R\$6,65	R\$12,55	R\$7,89	R\$20,44	160	R\$ 2.008,00	320	R\$ 6.540,80
0204040051 - RADIOGRAFIA DE BRACO - Direito	R\$7,77	R\$8,76	R\$16,53	R\$10,39	R\$26,92	160	R\$ 2.644,80	320	R\$ 8.614,40
0204030129 - RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO- LORDORTICA)	R\$5,56	R\$6,27	R\$11,83	R\$7,44	R\$19,26	160	R\$ 1.892,80	320	R\$ 6.163,20

Assinado por 2 pessoas: LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA e POLLYANE COSTA SIQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.idoc.com.br/verificacao/53B7-528B-1019-02DB> e informe o código 53B7-528B-1019-02DB



0204030137 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	R\$14,32	R\$16,14	R\$30,46	R\$19,16	R\$49,61	160	R\$ 4.873,60	320	R\$ 15.875,20
0204010055 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO- MANDIBULAR BILATERAL	R\$7,40	R\$8,34	R\$15,74	R\$9,90	R\$25,64	160	R\$ 2.518,40	320	R\$ 8.204,80
0204040060 - RADIOGRAFIA DE CLAVICULA - Direita	R\$7,40	R\$8,34	R\$15,74	R\$9,90	R\$25,64	160	R\$ 2.518,40	320	R\$ 8.204,80
0204060141 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R\$9,29	R\$10,47	R\$19,76	R\$12,43	R\$32,19	160	R\$ 3.161,60	320	R\$ 10.300,80
0204040060 - RADIOGRAFIA DE CLAVICULA - Esquerda	R\$7,40	R\$8,34	R\$15,74	R\$9,90	R\$25,64	160	R\$ 2.518,40	320	R\$ 8.204,80
0204010110 - RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	R\$7,20	R\$8,11	R\$15,31	R\$9,63	R\$24,95	160	R\$ 2.449,60	320	R\$ 7.984,00
0204010047 - RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO- MALAR (AP+ OBLIQUAS)	R\$6,96	R\$7,84	R\$14,80	R\$9,31	R\$24,11	160	R\$ 2.368,00	320	R\$ 7.715,20
0204040043 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO- CLAVICULAR	R\$7,40	R\$8,34	R\$15,74	R\$9,90	R\$25,64	160	R\$ 2.518,40	320	R\$ 8.204,80
0204040051 - RADIOGRAFIA DE BRACO - Ambos	R\$7,77	R\$8,76	R\$16,53	R\$10,39	R\$26,92	160	R\$ 2.644,80	320	R\$ 8.614,40
0204030102 - RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	R\$8,73	R\$9,84	R\$18,57	R\$11,68	R\$30,25	160	R\$ 2.971,20	320	R\$ 9.680,00

Assinado por 2 pessoas: LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA e POLLYANE COSTA SIQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.idoc.com.br/verificacao/53B7-528B-1019-02DB> e informe o código 53B7-528B-1019-02DB

0204010039 - RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	R\$8,38	R\$9,44	R\$17,82	R\$11,21	R\$29,03	160	R\$ 2.851,20	320	R\$ 9.289,60
0204050120 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	R\$15,30	R\$17,24	R\$32,54	R\$20,47	R\$53,01	160	R\$ 5.206,40	320	R\$ 16.963,20
0204050111 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	R\$10,73	R\$12,09	R\$22,82	R\$14,35	R\$37,18	160	R\$ 3.651,20	320	R\$ 11.897,60
0204040051 - RADIOGRAFIA DE BRACO - Esquerdo	R\$7,77	R\$8,76	R\$16,53	R\$10,39	R\$26,92	160	R\$ 2.644,80	320	R\$ 8.614,40
0204040060 - RADIOGRAFIA DE CLAVICULA - Ambos	R\$7,40	R\$8,34	R\$15,74	R\$9,90	R\$25,64	160	R\$ 2.518,40	320	R\$ 8.204,80
0204010071 - RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	9,15	R\$10,31	R\$19,46	R\$12,24	R\$31,70	160	R\$ 3.113,60	320	R\$ 10.144,00
0204030161 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRÃO OIT)	R\$6,55	R\$7,38	R\$13,93	R\$8,76	R\$22,69	160	R\$ 2.228,80	320	R\$ 7.260,80
Total						12000	R\$ 209.206,40	R\$ 24.000,00	R\$ 681.526,40

LOTE IV - Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica sub grupo 05 - Diagnóstico por ultrassonografia

PROCEDIMENTO	Valor SIGTAP	VALOR TESOIRO (UNIDADE FIXA) 15,24%	VALOR TOTAL (UNIDADE FIXA)	VALOR TESOIRO (UNIDADE MÓVEL) 62,89%	VALOR TOTAL (UNIDADE MÓVEL)	FÍSICO ANUAL FIXA	VALOR ANUAL FIXA	FÍSICO ANUAL MÓVEL	VALOR ANUAL MÓVEL
0205010040 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)	R\$ 39,60	R\$ 57,40	R\$ 97,00	R\$ 81,13	R\$ 120,73	300	R\$ 29.100,00	300	R\$ 36.219,00
0205010059 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO (morfológica)	R\$ 42,90	R\$ 62,18	R\$ 105,08	R\$ 87,89	R\$ 130,79	2100	R\$ 220.668,00	2100	R\$ 274.659,00

0205020046 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 55,00	R\$ 92,95	R\$ 77,75	R\$ 115,70	4682	R\$ 435.191,90	4682	R\$ 541.707,40
0205040143 ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 24,20	R\$ 35,08	R\$ 59,28	R\$ 49,58	R\$ 73,78	2100	R\$ 124.488,00	2100	R\$ 154.938,00
GRUPO (02.05) ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 24,20	R\$ 35,08	R\$ 59,28	R\$ 49,58	R\$ 73,78	10402	R\$ 616.630,56	10402	R\$ 767.459,56
TOTAL						19584	R\$ 1.426.078,46	19584	R\$ 1.774.982,96

LOTE V - Grupo 03 - Procedimentos clínicos sub grupo 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos

Consulta de profissional médico	Valor SIGTAP R\$	Valor Total (CBHPM 40% + SIGTAP)	Quantitativo anual	Valor Total Anual
V.A. 03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (angiologia, cardiologia, dermatologia, ginecologia, neurologia (adulto e infantil), ortopedia, otorrinolaringologia, psiquiatria, reumatologia)	R\$10,00	R\$74,84	38.520	R\$ 2.882.836,80

Consulta de profissional nível superior	Valor SIGTAP R\$	Valor Total (CBHPM 40% + SIGTAP)	Quantitativo anual	Valor Total Anual
V.B. 03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) (BUCCO, PSICÓLOGO, FONOAUDIOLOGO, PSICOPEDAGOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL)	R\$ 6,30	R\$ 13,40	10.300	R\$ 138.020,00

TERAPIAS				
SESSAO	Valor SIGTAP R\$	PACOTE DE SERVIÇOS	Quantitativo anual	Valor Total Anual
PSICOPEDAGOGIA				
V.C. 03.01.07.005-9 - ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	R\$ 17,67	8 mes/ mês	9.600	R\$ 169.632,00

SESSAO	Valor SIGTAP R\$	PACOTE DE SERVIÇOS	Quantitativo anual	Valor Total Anual
FONOAUDIOLOGIA /TERAPIA OCUPACIONAL /PSICOLOGIA				
V.D. 03.01.07.004-0 - ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	R\$ 17,67	8 mes/ mês	72.000	R\$ 1.272.240,00
V.E. 03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R\$ 17,67	8 mes/ mês	72.000	R\$ 1.272.240,00

LOTE VI - Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos - sub grupo 14 - Bucomaxilofacial

Procedimento	Valor SIGTAP	Variação IGPM 112,70%	Valor tabela municipal	Quantitativo anual	Valor total anual
0201010232 BIOPSIA DE GLANDULA SALIVAR	R\$ 31,27	R\$ 35,24	R\$ 66,51	60	R\$ 3.990,60
0201010526 BIOPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	R\$21,56	R\$ 24,29	R\$ 45,85	60	R\$ 2.751,00
0307020118 SELAMENTO DE PERFURACAO RADICULAR	R\$2,56	R\$ 2,88	R\$ 5,44	60	R\$ 326,40
0404020623 RETIRADA DE MATERIAL DE SINTESE OSSEA / DENTARIA	R\$48,24	R\$ 54,37	R\$102,61	60	R\$ 6.156,60



0414020022 APICECTOMIA COM OU SEM OBTURACAO RETROGRADA	R\$21,92	R\$ 24,70	R\$ 46,62	60	R\$ 2.797,20
0414020030 APROFUNDAMENTO DE VESTIBULO ORAL (POR SEXTANTE)	R\$21,92	R\$ 24,70	R\$ 46,62	60	R\$ 2.797,20
0414020081 ENXERTO GENGIVAL	R\$12,98	R\$ 14,63	R\$ 27,61	60	R\$ 1.656,60
0414020146 EXODONTIA MULTIPLA COM ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE	R\$12,98	R\$ 14,63	R\$ 27,61	60	R\$ 1.656,60
0414020154 GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE)	R\$15,02	R\$ 16,93	R\$ 31,95	60	R\$ 1.917,00
0414020219 ODONTOSECCAO / RADILECTOMIA / TUNELIZACAO	R\$19,18	R\$ 21,61	R\$ 40,79	60	R\$ 2.447,40
0414020243 REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO)	R\$19,18	R\$ 21,61	R\$ 40,79	60	R\$ 2.447,40
0414020278 REMOCAO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO)	R\$22,72	R\$ 25,60	R\$ 48,32	60	R\$ 2.899,20
04.14.02.007-3 - CURETAGEM PERIAPICAL	R\$21,92	R\$ 24,70	R\$ 46,62	60	R\$ 2.797,20
04.14.02.004-9 - CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES	R\$12,98	R\$ 14,63	R\$ 27,61	60	R\$ 1.656,60
04.14.02.005-7 - CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVE	R\$21,92	R\$ 24,70	R\$ 46,62	60	R\$ 2.797,20
04.14.02.006-5 - CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXIL	R\$12,98	R\$ 14,63	R\$ 27,61	60	R\$ 1.656,60
04.14.02.009-0 - ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRA	R\$21,92	R\$ 24,70	R\$ 46,62	48	R\$ 2.237,76
04.14.02.020-0 - MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCIST	R\$15,02	R\$ 16,93	R\$ 31,95	48	R\$ 1.533,60
04.14.02.021-9 - ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇ	R\$19,18	R\$ 21,61	R\$ 40,79	48	R\$ 1.957,92
04.14.02.024-3 - REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEM	R\$19,18	R\$ 21,61	R\$ 40,79	48	R\$ 1.957,92
04.14.02.029-4 - REMOÇÃO DE TORUS E EXOSTOS	R\$11,36	R\$ 12,80	R\$ 24,16	48	R\$ 1.159,68
SUB-GRUPO	-	-	-	1.200	R\$49.597,68



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53B7-528B-1019-02DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA (CPF 078.XXX.XXX-82) em 13/07/2026 09:30:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



POLLYANE COSTA SIQUEIRA (CPF 012.XXX.XXX-48) em 13/07/2026 11:35:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/53B7-528B-1019-02DB>